



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

**Nº 08/2019**

### **MARCANTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 02118/2017, requerido pela (o) **MARCANTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.** Resolve:

**Art. 1º** Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 08/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 16.505.412/0001-13 para atividade de Fabricação de Artefatos de Material Plástico para outros usos não especificados anteriormente, localizado na (o) Rua A, nº 546, Quadra 04, Lote 14, Galpão 01 e 02 - Portal Norte Center, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4197400546GP01/4197400546GP02, coordenadas Lat. 12°52'23.01"S e Long. 38°18'4.24"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme com a Lei Municipal 1.536/2014 e NBR 10151/00; **II.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **III.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os funcionários, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **IV.** Fazer manutenção periódica nas máquinas para evitar o surgimento de ruídos; **V.** Manter os extintores em todo o empreendimento conforme NBR 12693/93; **VI.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo - RCE e no

1/3



PGRS constante no processo nº 02118/2017 deve ser informado a esta Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH; **VII.** Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e acondicionamento e o armazenamento temporário conforme a NBR ABNT nº. 11.174/1990 para os resíduos classes II e III, e a NBR ABNT nº. 12.235/1992 para os resíduos Classe I (se couber); **VIII.** Deverá ser apresentado à SEMARH Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **IX.** Apresentar semestralmente documento comprobatório da destinação de todos os resíduos gerados pela empresa, a contar da data de recebimento da Licença Ambiental Simplificada; **X.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XI.** Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XIII.** Deverá manter atualizado o Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei." (NR), deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XIV. QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA:** **1.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **XV. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** **1.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **2.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **3.** O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário devesse usar equipamentos de proteção individual; **4.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **5.** Instalar no prazo de 60 (sessenta) dias caixa de gordura para atender a contribuição gerada na pia da copa, **6.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa, tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo. **XVI.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação



Ambiental - DPGEA; **XVII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

**Art. 2º** Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

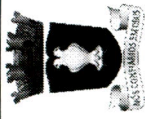
**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 01 de Fevereiro de 2019.

  
**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**  
**Nº 08/2019**

**SEMARH**  
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

**Empresa/Nome: MARCANTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**

**Processo nº: 02118/2017**

**Endereço:** Rua A, 546 – Quadra 4, Lote 14, Galpão 01 e 02, Portal Norte Center, Buraquinho, Lauro de Freitas – BA.

**CPF / CNPJ:** 16.505.412/0001-13

**Atividade:** Fabricação de Artefatos de Material Plástico para outros usos não especificados anteriormente.

**Validade:** 02 (dois) anos.

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **Licença Ambiental Simplificada**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme com a Lei Municipal 1.536/2014 e NBR 10151/00; II. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; III. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os funcionários, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; IV. Fazer manutenção periódica nas máquinas para evitar o surgimento de ruídos; V. Manter os extintores em todo o empreendimento conforme NBR 12693/93; VI. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo - RCE e no PGRS constante no processo nº 02118/2017 deve ser informado a esta Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH; VII. Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e acondicionamento e o armazenamento temporário conforme a NBR ABNT nº. 11.174/1990 para os resíduos classes II e III, e a NBR ABNT nº. 12.235/1992 para os resíduos Classe I (se couber); VIII. Deverá ser apresentado à SEMARH Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; IX. Apresentar semestralmente documento comprobatório da destinação de todos os resíduos gerados pela empresa, a contar da data de recebimento da Licença Ambiental Simplificada; X. Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XI. Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condições, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XII. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; XIII. Deverá manter atualizado o Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei." (NR), deixando disponível na empresa para possível fiscalização; XIV. QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA: 1. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; XV. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: 1. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; 2. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; 3. O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; 4. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; 5. Instalar no prazo de 60 (sessenta) dias caixa de gordura para atender a contribuição gerada na pia da copa; 6. É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa, tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo. XVI. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental - DPGEA; XVII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

**Alexandre Gomes Marques**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos